

FISCO SAÚDE-PE REGIMENTO ELEITORAL 2019

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento objetiva normatizar as eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do FISCO SAÚDE-PE, para o triênio 2019/2021 conforme se encontra previsto nos arts. 35 a 37 de seu Estatuto Social, registrado no 2º RTD em 24/03/2010, sob a matrícula nº 334.852.

Art. 2º. As eleições de que trata o caput deste artigo, serão conduzidas por uma COMISSÃO ELEITORAL nomeada pelo Conselho de Administração do FISCO SAÚDE-PE, nos termos do §1º, do Art. 35, do Estatuto da Entidade.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus membros.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I - conduzir todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos;
- II - definir regras e estratégias a serem desenvolvidas, suprimindo os casos omissos;
- III - emitir e publicar o Edital de Convocação das Eleições, no Diário Oficial;
- IV - solicitar ao FISCO-PE apoio logístico para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - promover o registro das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva e dos candidatos a Membro do Conselho Fiscal;
- VI - negar registro às inscrições de chapas que não cumpram as exigências §2º do art. 7º deste regimento ou que apresente(m) candidato(s) que não atenda(m) os requisitos constantes do art. 9º do presente regimento;
- VII - promover as eleições na data aprezada no Edital de Convocação;
- VII - dar posse aos eleitos;
- IX - apresentar ao FISCO SAÚDE-PE relatório final das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 4º. As eleições visam preencher os seguintes cargos:

- I – Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em chapa completa, que contemplará as candidaturas a:
 - a. Presidente e Vice-Presidente;
 - b. Três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes;
 - c. Diretor Executivo e Diretor Executivo Adjunto;
- II - Conselho Fiscal, em candidatura individual, para preencher as vagas de três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, seguindo a ordem dos mais votados.

Art. 5º. Nas eleições, ora normatizadas, será adotado o sistema único de votação por correspondência, quer utilizando os serviços de postagem no correio nacional, quer depositando o voto em uma urna que será instalada na sede do SINDIFISCO-PE.

§1º. Todos os eleitores receberão correspondência em suas residências, contendo a cédula de votação das chapas inscritas e uma cédula contendo todos os candidatos inscritos ao cargo de Conselheiro Fiscal, bem como envelope, para a postagem dos votos nos Correios, previamente selados.

§2º. A correspondência de que fala o parágrafo anterior será composta por um envelope que conterà um envelope menor com a cédula de votação das chapas inscritas e uma cédula contendo todos os candidatos inscritos ao cargo de Conselheiro Fiscal.

§3º. O filiado então escolherá, marcando com um “X”, a chapa de sua preferência e indicará com um “X” em três candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal.

§4º. O eleitor que preferir exercer seu voto diretamente na sede do Sindifisco, poderá fazê-lo na data e horário fixado no art. 6º, neste caso vedado o voto por correspondência.

Art. 6º. Na urna que será instalada na sede do SINDIFISCO-PE os votos por correspondência poderão ser depositados até o dia 03 de dezembro de 2018, das 09 às 17 horas.

Seção II – Dos Registros de Chapa e de Candidaturas

Art. 7º. As chapas concorrentes e os candidatos a Membro do Conselho Fiscal deverão se registrar perante a Comissão Eleitoral, através de entrada na Recepção do FISCOSAÚDE-PE, até 30 dias após a Instalação da Comissão Eleitoral, como seja, das 08h às 17 horas do dia 15 de outubro até o dia 01 de novembro de 2018, das 08h às 17 horas.

§1º. O requerimento para a inscrição das candidaturas poderá ser feito:

- I - por apenas um dos candidatos a serem inscritos conjuntamente em cada chapa, desde que os documentos individuais exigidos sejam preenchidos e pessoalmente assinados pelos demais candidatos e seja apresentado o Anexo I com o preenchimento da chapa completa;
- II – pelo próprio candidato, no caso de inscrição de candidato a Conselheiro Fiscal, que juntará os documentos exigidos devidamente preenchidos por ele.

§2º. Só serão registradas as chapas que contenham o nome dos candidatos para todos os cargos do Conselho de Administração, inclusive Conselheiros, efetivos e suplentes, e Diretoria Executiva.

§3º. É vedado o registro de candidato(s) em mais de uma chapa observando-se as seguintes regras em caso contrário:

- I - ambas as chapas serão consideradas incompletas e a Comissão Eleitoral intimará os representantes de cada chapa para substituir o candidato infrator no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob penas de indeferimento da inscrição da respectiva chapa;
- II – o candidato infrator terá sua desfiliação sugerida pela Comissão Eleitoral a ser discutida na próxima Assembleia Geral Extraordinária da Entidade.

§4º. É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo do Fisco Saúde-PE.

§5°. A impugnação de chapas e candidaturas proposta através de requerimento de qualquer candidato, no prazo de 03 dias do término das inscrições, será apreciada pela Comissão Eleitoral nos 03 dias subsequentes; feita a apreciação, no dia seguinte divulgará as chapas e candidaturas registradas.

Art. 8°. Findo o prazo de impugnação de 05 à 07 de novembro de 2018, na hipótese de ser registrada apenas uma chapa para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, não pendente impugnação, os candidatos da referida chapa serão proclamados eleitos por aclamação, prosseguindo o pleito apenas em relação ao Conselho Fiscal.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 9°. Para concorrer aos cargos eletivos do FISCO SAÚDE-PE os candidatos deverão atender os seguintes requisitos:

- I – ser associado ao Fisco Saúde nos termos do artigo 5°, por período mínimo de dois anos;
- II – estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante o FISCO SAÚDE-PE,
- III - não ser impedido por lei;
- IV - ter reputação ilibada;
- V – não estar respondendo a processo por crime falimentar, crime de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, crime contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- VI – não ter participado de administração de empresa que esteja sob o regime de direção fiscal determinado pela ANS ou esteja ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade,
- VII – não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas,
- VIII – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IX – não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituição médico-hospitalar;
- X – não estar exercendo mandato eleitoral nas esferas federal, estadual ou municipal;
- XI – não ser parte ativa ou passiva em demandas envolvendo o Fisco Saúde–PE.

§1°. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar Termo de Responsabilidade (vide modelo) de que não estão incurso em nenhuma das exigências de que trata o presente artigo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§2°. O Fisco Saúde disponibilizará seu "site" na internet para divulgação dos candidatos inscritos, bastando para isso apresentar o material à Comissão Eleitoral, que autorizará a divulgação.

Seção IV – Dos Eleitores

Art. 10. São eleitores do FISCO SAÚDE-PE os associados titulares do plano de saúde que:

- I - estejam em dia com suas obrigações sócio financeiras;
- II - tenham se associado há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III - estejam livres de qualquer incursão em norma disciplinar interna que lhes retirem a condição de associado;
- IV - estiverem livres de vedação constitucional, legal ou estatutária para o desempenho de sua situação de eleitor da entidade.

Seção V – Da Recepção e Apuração dos Votos

Art. 11. A recepção dos votos se dará unicamente por correspondência observando-se que:

- I - as correspondências serão depositadas, de preferência diretamente nas Agências dos Correios até às 17h do dia 01 de dezembro de 2018 depois da data de convalidação das candidaturas;
- II - será disponibilizada na sede do Sindifisco, uma urna para receber os votos por correspondência, desde a data acima fixada, até às 17h do dia 03 de dezembro de 2018, dia determinado pelo edital.

§1º - Os votos recebidos na forma do inciso I serão depositados em urna própria e inviolável;

§2º - A urna de que trata o inciso II, contendo os votos dos filiados será guardada com segurança suficiente a salvaguardar a lisura do pleito;

Art. 12 – A apuração dos votos será realizada pela própria Comissão Eleitoral no dia 03 de dezembro de 2018, após as 17h, na presença fiscais credenciados, observando-se que:

- I – antes de iniciar a apuração propriamente dita a Junta Eleitoral abrirá cada urna com os envelopes maiores contendo os votos por correspondência e convalidará cada voto, colocando o envelope menor ainda lacrado na mesma urna que serviu para recepcionar os votos dados, garantida a sua inviolabilidade;
- II – em seguida será feita apuração
- III - ~~conduzida~~ a apuração a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

§1º. Os fiscais que acompanharão a apuração das eleições deverão ser designados e credenciados pela Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 19 de novembro de 2018.

§2º. Os requerimentos que apontem irregularidade ou nulidade serão encaminhados e decididos pela Comissão Eleitoral, com direito a recurso para Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13. Na hipótese de haver empate entre as duas chapas mais votadas, haverá 2º turno das eleições apenas entre as mesmas chapas, no dia 17 de dezembro de 2018, e tão somente por sufrágio direto, com urna instalada no mesmo local da votação anterior.


Art. 14. No caso de empate entre candidatos a membros do Conselho Fiscal, o critério de

desempate será o tempo de filiação ao Fisco Saúde-PE e, persistindo o empate, será eleito o candidato de idade mais avançada.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e as dúvidas de natureza jurídica, que acaso venham ocorrer, serão julgadas pela Diretoria Jurídica do SINDIFISCO-PE.

Recife, 11 de outubro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL



Antônio da Mota Silveira – Presidente